Azevedo Sette
ADVOGADOS

STF DECIDE PELA EXCLUSÃO DO ICMS DESTACADO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS

POR

8 x 3

O ICMS destacado na nota fiscal não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS

Modulação dos efeitos da decisão para valer a partir de 15/03/2017, ressalvando ações judiciais e administrativas protocoladas até a referida data

A DECISÃO TRAZ COMO PRINCIPAIS IMPACTOS:

Contribuintes que possuem ação judicial ajuizada até 15/03/2017: Assegurada a restituição/repetição dos valores indevidamente pagos questionados na demanda, dentro do prazo prescricional aplicável e a possibilidade de excluir o ICMS da base das contribuições para o período futuro;

Contribuintes que ajuizaram ação a partir de 16/03/2017: não poderão recuperar os valores indevidamente pagos no período anterior a 15/03/2017, mas podem excluir o ICMS da base das contribuições para o período futuro;

Contribuintes que ajuizaram ação a partir de 16/03/2017, com decisão já transitada em julgado: poderão ser alvos de ação rescisória ou sofrer autuação e ter negados os pedidos de compensação pela RFB diretamente;

Pedidos relacionados à matéria formulados em processos administrativos protocolados até 15/03/2017 não serão atingidos pela modulação;

Enquanto não houver manifestação expressa da PGFN, os contribuintes sem ação judicial que aplicarem o julgado do STF poderão sofrer autuação da RFB.

QUESTIONE-SE! PARA O APROVEITAMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO, OS CONTRIBUINTES DEVEM VERIFICAR:

1. Os cálculos dos créditos já foram efetuados?
2. Estão coerentes com o cenário atual?
3. A depender do caso, o pedido de habilitação já foi apresentado e deferido?
4. Qual montante de crédito constou do pedido de habilitação?

A EQUIPE TRIBUTÁRIA DO AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE O TEMA.